

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO - CDESCTMAT



**PARECER Nº 01, de 2017 – CDESCTMAT**

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 1451, DE 2017, que institui a instalação do sistema de coleta de resíduos de "Bueiros Inteligentes".**

**AUTOR: Deputada DELMASSO**

**RELATORA: Deputada CELINA LEÃO**

## **I – RELATÓRIO**

À Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo foi distribuído o Projeto de Lei (PL) acima epigrafado, de autoria do Deputado Delmasso. A teor do projeto fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, *a instalação de "bueiros inteligentes", nos locais onde ocorrem ou possam ocorrer entupimento e alagamento nos dias de chuva, também para evitar que o lixo chegue até a tubulação (sic).*

A teor do projeto, os "bueiros inteligentes" deverão conter um filtro, em forma de cesta, para recolhimento do lixo acumulado em locais destinados ao escoamento de água.

Determina o articulado que o Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias à implementação, ao cumprimento e a fiscalização da lei oriunda desta propositura.

Seguem-se as costumeiras cláusulas de vigência e revogação.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO - CDESCTMAT



Lida em 07 de fevereiro de 2017, a proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT, Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF e de Constituição e Justiça - CCJ.

Em sua justificativa o Autor argumenta que a proposta objetiva instalar um sistema de coleta de resíduos em bueiros com vistas a reduzir os alagamentos ocorridos pelo acúmulo de lixo nas bocas-de-lobo.

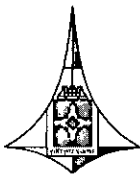
Informa o autor que o sistema chamado de “bueiros inteligentes”, contém um filtro em forma de cesta de supermercado para recolher o lixo acumulado e permitir o escoamento de água. Esclarece que na cidade de São Paulo foi desenvolvido um sistema que envolve um filtro de contenção de lixo e um software que faz a gestão dos equipamentos instalados.

Elenca as vantagens da adoção do sistema de “bueiros inteligentes” quais sejam:

- impedir que o lixo vá para rios e córregos, afetando diretamente o meio ambiente;
- incentivo à sustentabilidade;
- aumento da produtividade;
- melhoria nas condições de trabalho das pessoas que fazem a limpeza urbana.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL n. 1451, de 2017.

É o Relatório.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO - CDESCTMAT



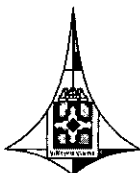
### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, alínea “J” do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo emitir parecer de mérito a respeito da matéria em exame no tocante à cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção ao meio ambiente e controle da poluição**. A análise de mérito da propositura **deve levar em consideração a necessidade, oportunidade, conveniência e relevância da matéria**.

Preconiza-se que o controle dos resíduos sólidos é de grande valia para a gestão das cidades. Observa-se, por exemplo, que a parcela de lixo que não chega a ser coletada e que é descartada irregularmente em terrenos baldios e ruas pode levar a sérios problemas tal como o entupimento de dispositivos de drenagem gerando, como consequência direta, as enchentes tão frequentes em épocas de grandes precipitações. Fato é que o grande índice populacional nos centros urbanos, a impermeabilização contínua do solo, o desmatamento, o depósito de lixo doméstico e resíduos sólidos em lugares inadequados são algumas das causas do entupimento de bueiros e de galerias que fazem a drenagem das águas pluviais nas cidades brasileiras.

Em sua justificativa, a proposição define o “bueiro inteligente” como a caixa coletora que retém material sólido sem obstrução da passagem de água. Tal caixa é dotada de sistema eletrônico de monitoramento para controle e gerenciamento de limpeza e desobstrução das bocas de lobo, a exemplo do modelo adotado na cidade de São Paulo.

Entendemos que a ideia de se manter dispositivos de sensoriamento de drenagem urbana com o objetivo de facilitar a sua manutenção é interessante e que



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO - CDESCTMAT



a adoção de tais dispositivos proporcionará ao sistema gestor uma maneira eficaz de direcionar as equipes de limpeza aos pontos que necessitam de desobstrução.

É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, visto que a aludida matéria é de ordem pública e alcança os anseios populares.

Sob a perspectiva do mérito é inegável sua oportunidade e conveniência, no sentido de instituir o “bueiro inteligente” como a caixa coletora que retém material sólido sem obstrução da passagem de água.

Por todo o exposto e a importância da matéria, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1451/2017, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em            de            de 2017.

Deputado **BISPO RENATO ANDRADE**

Presidente

Deputada  **CELINA LEÃO**

Relatora